



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

Acrescenta o inciso VII, ao art. 392, do
Código de Processo Civil.

EMENDA

Acrescente-se ao artigo 392 do Projeto de Lei em referência, o inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 392. ...

VII – as reproduções digitalizadas de títulos ou documentos de dívida encaminhadas a protesto extrajudicial por meio de arquivo eletrônico com assinatura digital do interessado, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.”

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda possibilitar a adoção do meio digital de documentos, desde que assinado sob responsabilidade do interessado, na apresentação dos títulos e documentos de dívida a protesto extrajudicial.

Assim, considerando-se as longas distâncias que por vezes se encontram os apresentantes dos títulos e documentos de dívida das respectivas serventias extrajudiciais, tal mecanismo irá sobremaneira facilitar e desburocratizar a vida dos usuários dos serviços, especialmente porque o arquivo digital, devidamente assinado mediante assinatura eletrônica é de fácil identificação e responsabilização dos interessados.

Sala das Comissões, de de 2011.

Deputado Vicente Cândido